



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA N° de 2016 – CM
(à MPV nº 746, de 2016)**

Suprimam-se os §§ 15 e 16 do art. 36 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 746, de 22 de setembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda supressiva busca assegurar a oferta regular em tempo pré-determinado para a conclusão dos cursos, seja na forma presencial ou de EJA, suprimindo a adoção de créditos disciplinares no ensino médio, tal como no ensino superior. (Art. 36 § 14).

O sistema de crédito, pode acarretar dois problemas: o primeiro, no sentido de maquiar a evasão escolar, pois o estudante pode matricular-se e na sequência trancar a disciplina, mas sua matrícula continuará computada no sistema. Em segunda análise, esse mecanismo distorcerá os índices do Ideb, que são medidos pela conjugação das notas da Prova Brasil/Saeb e pela evasão.

O segundo problema refere-se à possibilidade de extensão indeterminada do período de conclusão do ensino médio, que poderá levar 5, 10 ou mais anos. E isso compromete a qualidade da aprendizagem e incentiva a distorção idade-séria.

O sistema de módulos/créditos, em sua adoção, provoca uma diluição das turmas, prejudicando a sociabilidade de convívio e a possibilidade organizativa dos estudantes. Questionam se essa adoção representaria uma resposta ao movimento

SF/16949.46279-96



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ocupa Escola, realizada pelos estudantes do Ensino Médio nestes dois últimos dois anos.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paim".

Senador PAULO PAIM

SF/16949.46279-96